

## **PORTARIA CONJUNTA N. 044/2020 – REGULAMENTAÇÃO**

Regulamenta a nomeação de advogado dativo para parte economicamente hipossuficiente.  
AUTUALIZADA EM 18/08/2020.

O Juiz de Direito, Diretor do Foro, Evandro Volmar Rizzo, titular da 2ª Vara, e a Juíza de Direito Livia Borges Zwetsch Beck, titular da 1ª Vara, ambos da Comarca de Sombrio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 5/2019 – CM (instituiu o sistema de AJG), a ausência de Defensoria Pública do Estado instalada na comarca, a ausência de parâmetros para nomeação de advogado dativo e a necessidade de regulamentação pela unidade considerando as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CM . 11/2018, que fixa diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Orientação CGJ n. 66 de 09 de abril de 2019, com as alterações de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto sobre a gratuidade da justiça quando não houver triagem pela Defensoria Pública, constante do modelo de Portaria anexo ao Manual de Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais (versão 4), elaborado no contexto da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019;

**CONSIDERANDO** a atual situação de pandemia global e o disposto nas Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 5/2020 e 17/2020, e a necessidade compatibilizar a segurança e saúde dos servidores e população com a necessidade de viabilizar o acesso à justiça aos hipossuficientes e, concomitantemente, evitar a utilização abusiva do benefício da gratuidade da justiça por parte daqueles que financeiramente não detêm legitimidade para sua concessão;

### **RESOLVEM**

**Art. 1º.** A nomeação de Advogado Dativo depende de requerimento expresso e pessoal da parte interessada e da comprovação documental da ausência de condições econômicas para a sua contratação, adotando-se como parâmetro os seguintes requisitos:

a) Em relação às pessoas naturais, o critério para a caracterização da hipossuficiência consiste em comprovação de renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais ou, alternativamente, mesmo superior a este valor, demonstração de despesas indispensáveis com alimentação, saúde, moradia ou transporte que, além de não voluptuárias, reduzam sua renda líquida para menos de 1 (um) salário mínimo nacional, sem prejuízo de eventual análise judicial da argumentação apresentada;

b) Em relação às pessoas jurídicas, o parâmetro consiste em comprovação documental de indicativos de situação econômica precária, como ausência de lucratividade

nos últimos exercícios financeiros, ausência de patrimônio para solver dívidas pendentes e outros indicadores, somados à ausência de distribuição elevada de renda aos sócios e à realização de gastos voluptuários.

**Art. 2º.** Até a retomada total das atividades presenciais do Poder Judiciário o requerimento de nomeação de Advogado Dativo deverá ser feito preferencialmente por via remota – contato telefônico, e-mail ou mensagem via WhatsApp Business - e direcionado ao Cartório competente, através dos seguintes contatos:

- a) 1ª Vara: e-mail [sombrio.vara1@tjsc.jus.br](mailto:sombrio.vara1@tjsc.jus.br); telefone (48) 3403-5708;
- b) 2ª Vara, e-mail [sombrio.vara2@tjsc.jus.br](mailto:sombrio.vara2@tjsc.jus.br); telefone (48) 3403-5713

Parágrafo único. A solicitação a ser realizada diretamente em Cartório dependerá de agendamento prévio, nos termos da Resolução Conjunta CG/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, a ser realizado mediante a Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição.

**Art. 3º.** Feita a solicitação, mediante certificação nos autos o cartório cientificará o requerente sobre a necessidade de comprovar documentalmente os requisitos do art. 1º, no prazo de 3 dias úteis, advertindo-a de que sem manifestação ou feita de forma intempestiva, considerar-se à negada a nomeação e verificado o termo inicial do prazo para a prática do ato processual conforme a regra do art. 239, §1º do CPC.

**Art. 4º.** A formalização do pedido no prazo determinado suspende o prazo processual concedido à parte, que nessa situação permanecerá até que sobrevenha deliberação do juízo sobre o requerimento.

**Art. 5º.** Deferido o pedido, o requerente será cientificado e a nomeação será realizada pelo sistema AJG/PJSC conforme determinação judicial, nos termos da Resolução CM 5/2019, devendo ser solicitado através do sistema pertinente que o profissional aceite ou recuse o encargo no prazo de 3 dias.

§1º. No mesmo ato, o servidor deverá vincular o nomeado ao processo, e aceita a nomeação verifica-se o marco inicial para contagem dos prazos processuais, devendo proceder-se sua intimação eletrônica no processo respectivo como prazo legal previsto para a prática do ato judicial.

§2º. Indeferida a nomeação o requerente será cientificado pelo Cartório pelo meio informado através do primeiro contato, sendo-lhe restituído o prazo faltante para prática do ato.

**Art. 6º.** O disposto neste documento não se aplica aos processos de competência criminal e os processos da infância e juventude que envolvam apuração/representação de ato infracional.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/07/2020, revogando-se a Portaria Conjunta n. 039/2020, bem como eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se o egrégio Tribunal de Justiça.

Evandro Volmar Rizzo,  
Juiz de Direito – 2ª Vara.

Lívia Borges Zwetsch Beck  
Juíza de Direito – 1ª Vara